



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de Buenópolis/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Célio Santana, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF nº 322.310.676-68; e a empresa **M.M DA SILVEIRA REGO-ME**, inscrito no CNPJ Nº 15.917.716/0001-25, com sede na Rua E, 67 – Bairro Bom Jesus – Curvelo/MG CEP Nº 35.790-000 a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marciane Maria da Silva Rego, portadora do CPF nº 967.161.426-49, resolvem firmar o presente contrato para contratação de serviços de traslado, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Contratação de prestação de serviços de traslado (transporte Escolar e outros), na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	KM ESTIMADA PARA 60(SESENTA) MESES)	VALOR UNIT
02	TRANSPORTE COM ONIBUS COM MINIMO DE 45 LUGARES PARA ESTRADA NA ZONA RURAL (NÃO PAVIMENTADA) / OU PAVIMENTADA EM CASO DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA ATENDIMENTO AS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICIPIO.O CONTADOR DO KM INICIARÁ A PARTIR DA SAÍDA DA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL COM DESTINO PARA A LINHA ESCOLAR CONFORME NECESSARIO.	60.000	R\$ 5,00KM
VALOR TOTAL		R\$ 300.000,00	

### 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

02.1. - Dos preços

02.1.1.2. – O valor a ser pago mensalmente, pelos serviços quando solicitado pelo município, será apurado pela somatória de todas as quilometragens realizadas no mês anterior.

02.1.2. – O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

02.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

02.1.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

02.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

02.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

02.3. – O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

02.4. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

02.5. - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

02.6. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

02.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

02.8. Dos reajustes

02.9 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

02.10 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



02.11 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

02.12. - Da revisão de preços

02.13 - Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

### 03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

03.1. - São obrigações das partes:

#### I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Transportes e/ou Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d). Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) fornecer cronograma mensal das viagens.

#### II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria “d”, com idade superior a 21 anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

### 04. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-276.

### 005. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

05.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contados da data de sua assinatura.

05.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 06. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

06.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### 07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

07.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

07.1.1. advertência;

07.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



07.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

07.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

07.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

07.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

07.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### 08. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

08.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal 1.155 de 18 de junho de 2003

#### 09. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

09.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

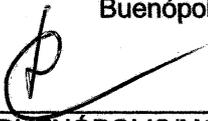
11.2. - somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

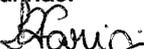
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 16 de fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

  
CONTRATADA  
M.M DA SILVEIRA REGO-ME

Testemunhas:

  
CPF nº: 070.873.536-32

  
CPF nº 495.049.456-15